



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

RESOLUÇÃO Nº001/2003.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº007/96-(REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU)”

JOSÉ ROGÉRIO LÁZARO, Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 4º da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e no caso de empate do mais idoso, que designará um Vereador para secretariar os trabalhos, os Vereadores e, logo a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão compromisso e tomarão posse”

.....”

Artigo 2º - O artigo 5º da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O compromisso de posse será lido pelo Vereador que estiver presidindo os trabalhos, vazando-se nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

.....”

“§ 1º - O Vereador que estiver presidindo os trabalhos, convidará a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito a prestar o compromisso de posse nos mesmos termos”

.....”

Artigo 3º - O artigo 6º da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e no caso de empate do mais idoso, e, havendo maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados”

“Parágrafo único – Não havendo número legal, o Vereador que estiver presidindo os trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa”.

Artigo 4º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 7º da Resolução nº007/96, com a seguinte redação:

“Artigo 7º -”

“Parágrafo único – A vedação de reeleição prevista no “caput” deste artigo se aplica apenas ao Vereador que tenha ocupado o cargo por período superior a 180(cento e oitenta) dias”.

Artigo 5º - O artigo 8º da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

“Artigo 8º - Findo o mandato da Mesa eleita no início da legislatura, a eleição para sua renovação será feita na sessão especial prevista no artigo 176 deste Regimento, tomando posse automaticamente no dia 1º de janeiro”

Artigo 6º - Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 10º da Resolução nº007/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 -”

“§ 1º - A votação será nominal, com a indicação do nome do candidato e respectivo cargo, individualmente”.

“§ 2º - O Presidente em exercício determinará a anotação e a contagem dos votos e proclamará os eleitos, que ficarão automaticamente empossados”

Artigo 7º - O parágrafo único do artigo 12 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 -”

“Parágrafo único – As deliberações da Mesa serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente”

Artigo 8º - Os incisos IV e VI do artigo 17 da Resolução nº007/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 -”

.....

“IV – justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, e em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado, implicando a aceitação da justificativa em vedação de qualquer desconto nos valores dos subsídios.”

.....

“VI – promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita.”

.....”

Artigo 9º - O inciso VII do artigo 25 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 -”

.....

“VII – redigir as atas das Sessões da Câmara”.

.....”

Artigo 10 – O parágrafo único do artigo 90 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 90 -”

“Parágrafo único – Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, e pelo prazo máximo de trinta(30) dias”.

Artigo 11 – O artigo 97 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

“Artigo 97 – As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto”.

Artigo 12 – O inciso XII do artigo 98 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 98 -”

.....

“XII – tomar e julgar as contas do Prefeito.”

.....”

Artigo 13 – O inciso II, e as letras “a” e “b” do § 3º do artigo 105 da Resolução nº007/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 105 -”

.....

“II – em face de licença gestante, paternidade e adoção;”

.....

“§ 3º -”

“a) – no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado”.

“b) – no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30(trinta) dias, nem superior a 90(noventa) dias por sessão legislativa”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000
E-mail: pariscam@matrix.com.br Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

.....”

Artigo 14 – O “caput” do artigo 115 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 115 – À Mesa da Câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, e Vice-Prefeito a vigor na legislatura subsequente”.

.....”

Artigo 15 – O artigo 116 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 116 – O Presidente da Câmara terá seus subsídios fixados nos termos da Lei Orgânica Municipal”

Artigo 16 – O inciso IV do artigo 124 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 124 -”

.....

“IV – especial;”

.....”

Artigo 17 – O artigo 135 e seu parágrafo único da Resolução nº007/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 135 – As Sessões, cuja abertura exija prévia constatação de “quórum”, a requerimento de qualquer



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

Vereador e mediante deliberação do Plenário poderão ser prorrogadas”

“Parágrafo único – A prorrogação das Sessões previstas neste artigo será pelo tempo necessário para o término de discussão e/ou votação de matéria constante da ordem do dia”

Artigo 18 – O artigo 136 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 136 – Os requerimentos de prorrogação serão verbais e submetidos imediatamente ao Plenário, para discussão e votação”.

Artigo 19 – O parágrafo primeiro do artigo 147 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 147 -”

.....

“§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

“a) – projetos de emenda à Lei Orgânica;”

“b) – vetos ;”

“c) – projetos de lei;”

“d) – projetos de decreto legislativo;”

“e) – projetos de resolução;”

“f) – substitutivos e emendas”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

Artigo 20 – Os incisos I e II do artigo 148 da Resolução nº007/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 148 -”

“I – leitura, discussão e votação de requerimentos;

“II – leitura, discussão e votação de moções;”

.....”

Artigo 21 – O artigo 149 e seu parágrafo único da Resolução nº007/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 149 – Findo o expediente, o Presidente determinará ao primeiro Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia”.

“Parágrafo único – A requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, poderá ocorrer um intervalo de 15(quinze) minutos entre o Expediente e a Ordem do Dia”

Artigo 22 – O artigo 165 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 165 – As sessões extraordinárias, nos períodos de recesso da Câmara Municipal, serão convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, mediante ofício”

Artigo 23 – O artigo 167 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

“Artigo 167 - Sempre que possível, e desde que obedecida a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a convocação dos Vereadores para sessão extraordinária poderá ser feita pelo Presidente em sessão”

“Parágrafo único – A requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, poderá ocorrer a dispensa do interstício regimental previsto no “caput” deste artigo para o fim de realização da sessão extraordinária na mesma data de sua convocação”.

Artigo 24- O Capítulo V, do Título VI, da Resolução nº007/96, passa a denominar-se **“DA SESSÃO ESPECIAL”**

Artigo 25- O artigo 176 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 176 – A sessão especial destina-se a realização da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal”.

Artigo 26- O artigo 177 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 177 – A sessão especial para renovação da Mesa Diretora será realizada em seguida ao término da última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, e não se encerra enquanto não estejam eleitos todos os seus membros”

“Parágrafo único – A requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, a sessão especial poderá ser suspensa uma única vez e por prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

Artigo 27 - O artigo 178 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 178 – Aberta a sessão especial, o Presidente em exercício determinará a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 15(quinze) minutos e facultará as inscrições dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, que serão feitas individualmente e pessoalmente, em livro próprio, sendo vedada as inscrições em outra oportunidade”

“§ 1º – O procedimento de suspensão dos trabalhos para fins de inscrição dos candidatos será tomado para a eleição de cada um dos cargos da Mesa Diretora, com a subsequente eleição e proclamação do nome do candidato eleito”.

“§ 2º – A eleição para os cargos da Mesa Diretora deverá obedecer a seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário”

Artigo 28 - O artigo 179 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 179 – Antes de cada votação poderão os Vereadores fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05(cinco) minutos cada um, para comentários das candidaturas”

Artigo 29 - O artigo 180 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 180 – Terminada a eleição para os cargos da Mesa Diretora, o Presidente em exercício facultará aos eleitos o uso da palavra, pelo prazo máximo de 03(três) minutos para cada um, para considerações a respeito do pleito, e em seguida declarará encerrada a sessão”.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

Artigo 30 - O artigo 181 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 181 – Ao final da sessão será lavrada ata resumida dos trabalhos, a qual deverá ser assinada por todos os Vereadores presentes”.

Artigo 31 - O artigo 193 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 193 – As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa no momento próprio, por escrito e acompanhadas da documentação necessária, se for o caso”

Artigo 32 - O inciso IX do artigo 198 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação: 

“Artigo 198 -”

.....

“IX – convocação de sessão extraordinária, solene ou permanente, quando observados os termos regimentais”.

.....”

Artigo 33 - Fica revogado o § 2º do artigo 201 da Resolução nº007/96, renumerando-se o § 1º para parágrafo único.

Artigo 34 - O parágrafo único do artigo 211 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 211 -”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

“Parágrafo único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras, a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem”.

Artigo 35 - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 215 da Resolução nº007/96, com a seguinte redação:

“Artigo 215 -”

.....

“§ 3º - Nenhuma emenda à Lei Orgânica Municipal será dada como definitivamente aprovada sem que seja discutida e votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas entre eles”

Artigo 36 - O § 2º do artigo 214 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 214 -”

.....

“§ 2º - No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 238”.

Artigo 37 - O “caput” do artigo 224 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 224 – Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando-se o disposto no artigo 237 e seus parágrafos”.

.....”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

Artigo 38 - O parágrafo único do artigo 238 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 238 -”

“Parágrafo único – As emendas e os substitutivos só serão admitidos quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por um terço(1/3) dos Vereadores da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros”.

Artigo 39 - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 240 da Resolução nº007/96, com a seguinte redação, devendo o seu parágrafo único ser renumerado para parágrafo primeiro.:

“Artigo 240 -”

.....

“§ 2º - A apresentação de emendas ou substitutivos a projetos por Vereadores em número regimental menor que aquele definido no parágrafo único do artigo 238 somente será admitida antes da inclusão do projeto na pauta da Ordem do Dia”.

Artigo 40 - O artigo 253 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 253 – O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, quando a matéria exigir “quórum” qualificado e quando ocorrer empate”

Artigo 41 - O artigo 257 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

“Artigo 257 – São 2(dois) os processos de votação:

“I – simbólico;

“II – nominal”.

Artigo 42 - O artigo 261 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 261 – Será procedida, obrigatoriamente, a votação nominal e aberta para os casos previstos no artigo 97 deste Regimento”.

Artigo 43 - O artigo 262 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os seus parágrafos e incisos:

“Artigo 262 – Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente fará a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação”.

Artigo 44 - A letra “c” do inciso IV do artigo 269 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 269 -”

.....

“IV -”

.....

“c – projeto: 10(dez) minutos em primeira discussão; e 5(cinco) minutos em segunda discussão”.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

.....”

Artigo 45 – O parágrafo único do artigo 290 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 290 -”

“Parágrafo único – O início da sessão extraordinária dar-se-á, no mínimo, dentro de 24(vinte e quatro) horas do recebimento do ofício”.

Artigo 46 - Os incisos I, II e III, do artigo 293 da Resolução nº007/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 293 -”

“I – diretrizes orçamentárias : 15 de abril;

“II – plano plurianual : 31 de agosto;

“III – orçamento anual : 30 de setembro.”

Artigo 47 - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 305 da Resolução nº007/96, e o seu parágrafo primeiro fica renumerado para parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 305 -”

“Parágrafo único - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município”

Artigo 48 - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 309 da Resolução nº007/96, e o seu parágrafo primeiro fica renumerado para parágrafo único.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

Artigo 49 - O Capítulo II, do Título XV, da Resolução nº007/96, passa a ter a seguinte redação : **“DA CONVOCAÇÃO DE DIRETORES MUNICIPAIS”**.

Artigo 50 - O artigo 330 e o seu parágrafo primeiro, da Resolução nº007/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 330 – Os Diretores Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa”.

“§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Diretor Municipal”.

Artigo 51 - O artigo 331 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 331 – O Diretor Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício”.

Artigo 52 - O “caput” do artigo 332 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 332 – A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Diretor Municipal sobre os motivos da convocação”

.....”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

Artigo 53 - O artigo 334 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 334 – As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado”.

Artigo 54 - O artigo 336 da Resolução nº007/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 336 – Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 90(noventa) dias, contados de seu recebimento”.

“Parágrafo único – Decorrido o prazo sem deliberação pela Câmara, o Parecer do Tribunal de Contas será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação das contas”.

Artigo 55 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 18 de fevereiro de 2003.


JOSÉ ROGÉRIO LÁZARO
Presidente